Câmara Municipal de Caieiras

L E I nº 2.202/92

(13 de julho de 1.992)

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO/HABITE-SE DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, P R O M U L G O A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação/Habite-se às construções irregulares residenciais térreas, com até .... 100,00 m², inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei que, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura de paredes, iluminação, isolação, recuos das divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previstos no Código de obras e legislação complementar, apresentem, a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiêne, segurança e obedeçam as demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as construções enquadradas neste artigo exigirem cálculos estruturais, os interessados deverão apresentá-los junto com o requerimento.

ARTIGO 2º - Para os efeitos previstos no Artigo 1º,os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, até 31 de dezembro de 1.992, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data enterior à presente Lei, através, no mínimo, de um dos seguintes documentos, além das plantas referentes a construção a ser conservada:

I - auto de infração relativo à construção;
II - lançamento de tributos sobre a construção;
III - notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à construção;
IV - contrato de empreitada referente à construção;
V - outros documentos idôneos, a critério da adminis-

- segue -

ARTIGO 3º - A expedição do Alvará de Conservação/Habite-se fica sempre condicionada ao pagamento dos tributos ou multas devidos em razão da irregularidade da obra, bem como os emolumentos referentes à análise e aprovação da planta.

ARTIGO 4º - O Alvará de Conservação/Habite-se também poderá ser oportunamente concedido, nos termos dos Artigos anteriores, às construções em andamento, que contenham infrações comprovadas em vistorias realizadas pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei, ou requeridas à Prefeitura até 31 de dezembro de 1.992.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se obra em andamento, para obtenção dos benefícios deste Artigo, aquele que estiver com sua cobertura concluída.

ARTIGO 5º - Os proprietários de construções irregulares, com o objetivo de regularizar a sua situação, deverão cadastrar as mesmas e apresentar a "Planta de Conservação", assinando "TERMO DE RESPONSABILIDADE" sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma, podendo ser dispensada a assinatura de profissional responsável.

ARTIGO 6º - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei os proprietários de um único lote de terreno no Município.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 13 de julho de 1.992.

-(ANTONIO ROMERO POLLON)-
Presidente

Publicada nesta mesma data na Secretaria da Câmara, sendo cópia enviada para publicação em órgão de imprensa local.

-(EDISON LUIZ BROLLO)-
Diretor Administrativo